



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA-GERAL

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão de Assuntos Económicos

92 / 07 / 01

Para parecer até 92 / 09 / 03

O Presidente,

[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
A SESSÃO
Distribua-se pelos Srs Deputados
92 / 07 / 01
O Presidente.
[Signature]

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

1166

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Porta Delgada,

Pº PP

1992-06-22

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 10/92 -
ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DA CAÇA, APROVADO PELO
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 11/92/A, DE 15 DE ABRIL

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o
Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título Proposta de Dec. Leg. Regional

Ass. Alteração ao regime jurídico da caça

aprovado pelo Dec. Leg. Reg. nº 11/92/A, de 15/4

Entrada n.º 10/92 de 92/06/30

Arquivo n.º 102

O Responsável

Naelia

LEGISLAÇÃO

Anexo: o mencionado
GMIGM

O SECRETÁRIO-GERAL

Rui Nina da Silva Lopes

RUI NINA DA SILVA LOPES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1422 Proc. Nº 102
Data 92/06/30



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

*Submedida nº 9
Assembleia Legislativa*

PROPOSTA DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

19/6/92

**ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DA CAÇA, APROVADO PELO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL Nº 11/92/A, DE 15 DE ABRIL**

Artigo 1º É eliminada da lista das espécies cinegéticas constante do nº1 artigo 17º do Decreto Legislativo Regional nº 11/92/A, de 15 de Abril, a espécie "pombo torcaz (Columba palumbus H.)".

Artigo 2º O artigo 47º do Decreto Legislativo Regional nº 11/92/A, de 15 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 47º

Delegação de competências

- 1 -
- 2 — A competência prevista no artigo 20º que tenha sido delegada nos termos do número anterior poderá ser subdelegada nos responsáveis máximos dos serviços competentes em matéria de caça ao nível de cada ilha.
- 3 -

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS,

Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 11 de Junho de 1992



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PEQUENA ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DA CAÇA
APROVADO PELO D.L.R. Nº 11/92/A, DE 15 DE ABRIL

NOTA JUSTIFICATIVA

Através do Decreto Legislativo Regional nº 11/92/A, de 15 de Abril, foi feito o enquadramento do regime jurídico da caça em vigor nesta Região com a legislação e as práticas comunitárias relativas à conservação das aves selvagens.

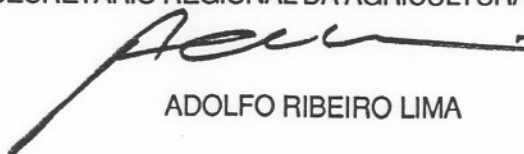
Porém, depois de ter sido elaborada a anteposta daquele diploma, foi publicada a Directiva nº 91/244/CEE, de 6 de Março, que veio introduzir mais algumas alterações ao Anexo I da Directiva 79/409/CEE, de 2 de Abril, que, entre outras medidas, proibiu a caça do pombo torcaz dos Açores, o que implica a sua eliminação da lista das espécies cinegéticas, pelo que é necessário fazer reflectir no diploma regional esta alteração.

Por outro lado, existe um lapso manifesto na remissão que é feita no nº2 do artigo 47º para o artigo 26º, pois a mesma deveria reportar-se ao artigo 20º, por ser esta disposição que trata da competência cuja possibilidade de delegação se pretendeu prever.

Assim, submete-se à aprovação da Assembleia Legislativa Regional uma proposta de decreto legislativo que concretiza as medidas mencionadas.

Horta, 11 de Junho de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS,



ADOLFO RIBEIRO LIMA